

Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 69/2025

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, CNPJ nº 92.000.207/0001-84, com sede na Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, CEP 96.530-000, Paraíso do Sul/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claiton Cléo Müller**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado A Empresa **VGS TERRAPLANAGENS E LOGÍSTICA LTDA**., com sede na Rua Antônio Gomes de Campos, nº 840, no Bairro Ponche Verde, município de Cachoeira do Sul/RS, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. **Gleison Almanca da Silva**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo decorrente de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 66/2025, no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2025, no Termo de Referência (Anexo II do Edital) e na Ata de Registro de Preços nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **1.1** Este contrato fundamenta-se no Pregão Eletrônico SRP nº 08/2025, Processo Administrativo nº 1344/2025, e reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 66/2025 e demais normas aplicáveis.
- **1.2** Integram este contrato, independentemente de transcrição:
- a) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2025 e seus anexos (incluindo ETP Anexo I e TR Anexo II);
- b) Ata de Registro de Preços nº 10/2025;
- c) Proposta comercial final da CONTRATADA e demais documentos da habilitação;
- d) Ordens de Serviço (OS) emitidas pela CONTRATANTE;
- e) Demais documentos formais relacionados à execução.
- **1.3** Em caso de conflito, prevalecerá a seguinte ordem: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 66/2025; Edital; Ata; este Contrato; Proposta; OS.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- **2.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas-máquina, incluindo operador, manutenção, combustível e deslocamento, para atendimento das demandas das Secretarias de Agricultura e Pecuária do Município de Paraíso do Sul, especialmente para resposta emergencial a eventos climáticos em áreas urbanas e rurais e para serviços da Patrulha Agrícola.
- 2.2 É vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA III – DAS QUANTIDADES, LOCAIS E ORDENS DE SERVIÇO

- **3.1** A contratação é por preço unitário e execução sob demanda, mediante OS emitidas pela CONTRATANTE, até o limite quantitativo contratado e observado o saldo da ARP.
- **3.2** Quantitativo deste contrato: 500 (quinhentas) horas de Serviço de Retroescavadeira, limitado ao saldo disponível na ARP para a CONTRATANTE, com as seguintes especificações técnicas do equipamento:
- a) Tipo: Retroescavadeira 4x4;
- b) Ano/modelo: 2015 ou superior;
- c) Potência mínima: 90 HP;
- d) Tração: 4x4;
- e) Cabine: Fechada com proteção;
- f) Peso operacional: mínimo de 7.000 kg;
- g) Caçamba frontal: capacidade mínima de 1,0 m³;
- h) Balde traseiro: no mínimo de 0,20 m³;
- i) Profundidade de escavação: 4.000 mm
- **3.3** O quantitativo por OS será definido pela fiscalização, podendo haver emissão de múltiplas OS dentro da vigência.
- **3.4** Locais de execução: em todo o território municipal, inclusive áreas de difícil acesso, rurais e urbanas, sem custos adicionais de deslocamento.



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

3.5 Quando tecnicamente necessário, a CONTRATANTE poderá demandar mais de uma máquina simultaneamente. A CONTRATADA deverá dispor de maquinário suficiente para atendimento das OS. A indisponibilidade injustificada caracteriza inexecução contratual.

CLÁUSULA IV – DA MOBILIZAÇÃO, PRAZOS E PRORROGAÇÕES

- **4.1** A CONTRATADA deverá mobilizar equipamento e operador no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da solicitação formal.
- **4.2** Os serviços poderão ser exigidos inclusive em finais de semana e feriados, sem acréscimo de valores.
- **4.3** Os prazos de execução das OS poderão ser prorrogados nas hipóteses legais (impedimento, paralisação, caso fortuito/força maior, fato da Administração), mediante apostilamento/termo aditivo, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.
- **4.4** A prorrogação da vigência contratual poderá ocorrer por termo aditivo, nas hipóteses legais, desde que vantajosa, respeitada a vigência e as condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V – DO VALOR, PREÇOS E DOTAÇÃO

- **5.1** Preço unitário por hora de Retroescavadeira: **R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais)** conforme valor registrado na ARP nº 10/2025, observadas as revisões e atualizações previstas na ARP e no Edital.
- **5.2** Valor estimado do contrato: **500 (quinhentas) horas**, totalizando o valor de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**, sem caráter mínimo garantido, limitado ao saldo da ARP e às necessidades da Administração.
- **5.3** No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas: tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, operador, combustível, manutenção, transporte/prancha, mobilização e desmobilização e quaisquer insumos necessários.
- **5.4** A contratação será onerada por dotação orçamentária própria, a ser indicada nas Notas de Empenho que instruirão cada OS.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO

- **6.1** Reajuste: aplica-se o IPCA/IBGE após 12 (doze) meses (em caso de prorrogação deste instrumento), contado da data da proposta, na forma e limites previstos na ARP nº 10/2025 e no Edital (atualização não retroativa, conforme variação acumulada no período de referência). Em caso de prorrogação contratual, observar-se-á o índice e rito previstos na ARP.
- **6.2** Revisões para baixo/negociações e compatibilização com mercado observarão o disposto no Edital e regras da ARP.
- **6.3** Reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser admitido nas hipóteses legais, mediante comprovação dos pressupostos (elevação de encargos, evento superveniente, nexo causal e imprevisibilidade), vedado o uso de dissídio coletivo como fundamento exclusivo, conforme Edital.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA deverá:

- a) Disponibilizar retroescavadeira(s) conforme descrição no **item 3.2**, em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- b) Fornecer operador devidamente treinado e equipado com EPIs exigidos pelas normas de segurança;
- c) Garantir abastecimento e lubrificação dos equipamentos, sem custos adicionais;
- d) Atender integralmente às especificações técnicas e ambientais, minimizando impactos e riscos;
- e) Cumprir normas de segurança do trabalho, trânsito e meio ambiente;
- f) Registrar as horas efetivamente trabalhadas por meio de Boletim Diário de Medição (BDM), com data, horário de início e fim, local, OS, identificação do equipamento e operador, e colher visto do fiscal.
- **7.2** A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços em qualquer ponto do território municipal, sem ônus adicional de deslocamento.

CLÁUSULA VIII – DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- **8.1** O recebimento será efetuado por etapa/OS, mediante ateste do fiscal, com base nos laudos e demais registros, podendo haver recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **8.2** Serviços em desconformidade poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, até a devida correção pela CONTRATADA, às suas expensas.



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

- **8.3** Após o ateste, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal eletrônica em nome do Município (CNPJ 92.000.207/0001-84), indicando nº do processo, nº do pregão, nº da ARP, nº do empenho e da OS. O envio poderá ocorrer ao e-mail setordecomprasparaiso@gmail.com.
- **8.4** Pagamento: até 30 (trinta) dias contados da entrega da Nota Fiscal válida e atestada, via sistema bancário, observada a ordem cronológica (art. 141, Lei Federal nº 14.133/2021), com as retenções legais.
- **8.5** A CONTRATADA deverá manter válidas as certidões exigidas no Edital durante a execução; havendo vencimento, deverá providenciar imediata atualização, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização, sem ônus adicionais para a Administração.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul; Órgão: 09 – Sec. Municipal de Agricultura; Projeto/Atividade: 20500000 – Patrulha Agricola; Fonte de Recurso: Não Vinculados; 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoas Jurídica.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1** Cumprir integralmente as especificações do Edital, TR, ARP, proposta e OS.
- **10.2** Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- **10.3** Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inexistindo vínculo com a Administração.
- **10.4** Responder por danos materiais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, adotando, em até 48 horas da notificação, as medidas necessárias ao ressarcimento.
- **10.5** Não vincular pagamentos de salários a recebimentos deste contrato.
- 10.6 Manter comunicação tempestiva com o fiscal/gestor e atender prontamente a solicitações e correções.
- **10.7** Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1** Designar gestor e fiscal do contrato.
- **11.2** Emitir OS, esclarecer dúvidas e prover informações necessárias.
- **11.3** Atestar as medições e encaminhar para pagamento.
- **11.4** Comunicar irregularidades e conceder prazo para saneamento, aplicando, se for o caso, as sanções cabíveis.
- 11.5 Não responder por compromissos da CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO E COMUNICAÇÕES

- **12.1** A execução será acompanhada por gestor/fiscal designados, que registrarão ocorrências, determinarão correções e legitimarão a liquidação.
- **12.2** As comunicações formais poderão ocorrer por meio eletrônico (e-mail) ou por outros meios que assegurem a ciência, sem prejuízo de notificações por expediente oficial quando exigido.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES

- **13.1** Aplicam-se as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar no âmbito do ente federativo por até 3 anos; e declaração de inidoneidade por 3 a 6 anos, conforme gravidade.
- **13.2** Multas: de 0,5% a 30% sobre o valor contratual (ou, quando aplicável, sobre a parcela inadimplida), observados os parâmetros e gradações do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021. Multa moratória pelo atraso injustificado nos termos legais.
- **13.3** Garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e condições do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **13.4** As sanções não excluem a obrigação de reparar danos. Poderá haver desconsideração da personalidade jurídica nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV – DA ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES E REPACTUAÇÕES

14.1 Este contrato poderá ser alterado por termo aditivo ou apostila, na forma dos arts. 124 a 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras e Licitações

14.2 Poderão ser realizados acréscimos ou supressões quantitativas, mantidos os preços unitários registrados, até os limites legais (até 25%), quando necessários ao adequado cumprimento do objeto, observados o saldo da ARP e a vantajosidade.

14.3 Aplicam-se as regras de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro previstas na ARP e no Edital.

CLÁUSULA XV – DA VIGÊNCIA

- **15.1** Vigência: 06 (seis) meses, a contar da assinatura, ou até o esgotamento do saldo quantitativo contratado, o que ocorrer primeiro, respeitada a vigência da ARP nº 10/2025.
- **15.2** A vigência poderá ser prorrogada, por termo aditivo, nas hipóteses legais e desde que vantajosa, observadas as condições e a vigência da ARP e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA XVI – DA RESCISÃO

- **16.1** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses legais (Lei nº 14.133/2021), inclusive por inexecução total ou parcial, caso fortuito/força maior, razões de interesse público devidamente motivadas, entre outras.
- **16.2** A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, conforme o caso, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando exigido.
- **16.3** Na hipótese de rescisão, a Administração poderá convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ARP, observadas as condições do Edital, da ARP e da legislação aplicável, sem direito a indenização por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA XVII – LGPD, COMPLIANCE E DEMAIS DECLARAÇÕES

- **17.1** A CONTRATADA declara adequação à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e compromete-se a proteger dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.
- **17.2** Declara, ainda, cumprir as normas relativas à vedação ao trabalho infantil e análogo ao de escravo, reserva de cargos para PCD e demais exigências legais e do Edital.
- 17.3 Se aplicável, a reabilitação em caso de sanção observará o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1** Este contrato não obriga a Administração a contratar quantitativos mínimos; a contratação darse-á conforme necessidade, por OS, até o limite do saldo contratual e da ARP.
- **18.2** Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da Lei nº 14.133/2021, do Edital, da ARP e princípios do Direito Administrativo e dos contratos.
- **18.3** A publicação do extrato deste contrato atenderá ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA XIX - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma

Paraíso do Sul/RS, 07 de novembro de 2025.

Claiton Cléo Müller Prefeito Municipal Contratante

Gleison Almanca da Silva VGS Terrapl. Log. Ltda Contratada

De acordo:

Everton Michel Niemeyer Assessor Jurídico/OAB/RS 95.321